

A modalidade de aquisição de bens como carros, motos, imóveis, entre outros, completa 50 anos no Brasil. O sistema evoluiu muito e atualmente tem 3,9 milhões de clientes

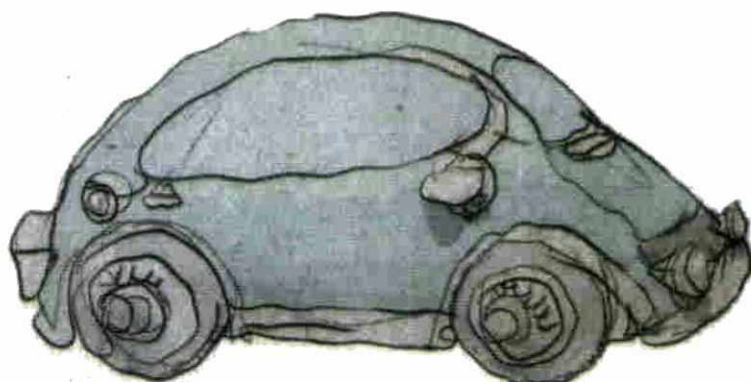
Bodas de ouro em alto estilo

O ano de 2012 marca o cinquentenário da criação do consórcio no Brasil. O sistema de crédito tem sua origem intimamente ligada ao automóvel. Foi no ano de 1962 que funcionários do Banco do Brasil formaram um grupo com o objetivo de reunir fundos para comprar carros. A ideia surgiu num contexto em que a oferta de crédito direto ao consumidor era escassa.

De acordo com a Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (ABAC), o consórcio foi uma importante ferramenta para a consolidação da indústria automobilística no Brasil. Já em

1967 a Willys Overland do Brasil tinha 55 mil consorciados em sua carteira de clientes. E o automóvel foi por muito tempo o único produto ligado a este sistema de crédito.

Foi apenas em 1979 que começaram a ser lançados grupos para aquisição de outros produtos como motos, caminhões e eletroeletrônicos. Atualmente o sistema de crédito já contempla seus clientes com produtos que vão de bens de produção, passando por pacotes turísticos e chegando a embarcações, aeronaves e imóveis. Hoje o sistema de consórcios tem 3,9 milhões de clientes.



Dúvidas frequentes

Em vez de financiamento, o consumidor pode optar pelo sistema de consórcio para adquirir bens como automóveis, motos, máquinas e imóveis. Mas antes de se transformar em um consorciado, ele deve saber como funciona o sistema, os lances, os sorteios, quem cuida do negócio, para evitar fraudes e prejuízos. Confira algumas dúvidas que atormentam a cabeça do consorciado de primeira viagem.

Como funciona o sistema de consórcio?

O consórcio é uma modalidade de acesso ao mercado de consumo baseado na união de pessoas físicas ou jurídicas, em grupo fechado, cuja finalidade é formar poupança comum destinada a aquisição de bens móveis e imóveis, por meio de autofinanciamento. Ela funciona da seguinte maneira: os consorciados, também conhecidos por cotistas, contribuem com parcela destinada à formação de poupança comum. Todos os participantes do grupo têm assegurado o direito de usar essa poupança para a aquisição de bem ou serviço, de acordo com as regras previstas no contrato do grupo. Ou seja: as contribuições pagas ao grupo destinam-se, periodicamente, a contemplar seus integrantes com crédito que será usado na compra do bem.

Quem fiscaliza o sistema, evitando fraudes e danos aos consorciados?

De acordo com a Lei 11.795/2008, o Banco Central do Brasil é a autoridade competente para normatizar e fiscalizar o sistema de consórcios no Brasil. Ele evita que empresas desonestas operem no setor, fazendo um controle permanente daquelas que participam do sistema.

De quais formas o consumidor pode participar de um grupo?

O consumidor pode aderir a um grupo em formação ou já formado. No primeiro caso, a administradora ainda está reunindo as pessoas em número que permita atingir o objetivo do consórcio, ou seja, contemplação de seus integrantes em prazo predeterminado. Na segunda opção, o grupo já realizou a assembleia de constituição, ou seja, já está operando. O consumidor poderá adquirir uma cota vaga, que está disponível à comercialização, sendo que a aquisição é feita diretamente com a administradora; ou uma cota de transferência, que é adquirida diretamente do consorciado por meio de cessão de contrato de participação com a anuência da administradora. Nesse último caso, o consumidor assume integralmente os direitos e as obrigações do consorciado que está sendo substituído.

Quais bens o consumidor pode adquirir por meio de consórcio?

O grupo de consórcio poderá ser referenciado em bens móveis, conjunto de bens móveis ou bem imóvel. O grupo poderá ser, ainda, constituído por bens de preços diferenciados pertencentes a três diferentes classes: classe I, que inclui veículo automotor (automóveis, camionetas, utilitários, bugues, motocicletas, motos, ciclomotores, triciclos, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores etc.), aeronave, embarcação, máquinas e equipa-

mentos; classe II, que engloba produtos eletroeletrônicos e demais bens móveis duráveis ou conjunto de bens móveis, nacionais ou importados, exceto os referidos na classe I; e classe III, que inclui bens imóveis que poderão ser residenciais, comerciais, rurais, construídos ou na planta e terrenos, incluindo-se reforma e imóvel vinculado a empreendimento imobiliário.

Quem define os prazos e as datas das prestações?

Os dois são definidos pela administradora. O prazo de duração do grupo é o período de tempo que o consorciado dispõe para o pagamento do crédito contratado. Esse prazo será prefixado pela administradora e constará obrigatoriamente no contrato. A data de vencimento da prestação é fixada pela administradora. O consorciado obriga-se a pagar, na periodicidade indicada em contrato, prestação cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva (se existente), seguro (se contratado) e à taxa de administração.

Como as parcelas são reajustadas?

Elas são reajustadas apenas quando hou-

ver valorização dos bens, mediante preços estipulados pelos fabricantes, pela tabela da IPCA em casos de automóveis ou pelo sindicato da categoria (apenas para imóveis) e repassados para comercialização. No consórcio de serviços, os créditos são reajustados anualmente, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), considerando o aniversário da cota.

O consorciado pode pagar antecipado?

No pagamento antecipado das prestações, o consorciado deve verificar no contrato as condições para isso. Ele deve verificar se a ordem de quitação é direta ou inversa. Se a ordem for inversa, a antecipação de pagamento quitará as prestações a vencer a contar da última. Se for direta, o valor antecipado indicará o número de parcelas consecutivas pagas, retomando-se a seguir os pagamentos a serem efetuados nas datas do respectivo vencimento. No caso de liquidação do saldo devedor, o consorciado que já tenha adquirido seu bem ou serviço encerrará sua participação no grupo, com a consequente liberação das garantias fornecidas.

Como utilizar o crédito contemplado?

O consorciado poderá usar o crédito para adquirir o bem, conjunto de bens ou serviço, conforme estabelece o contrato. Para utilizar o crédito, o consorciado ativo contemplado deverá apresentar garantias ao grupo, que estarão indicadas no contrato firmado. O contemplado poderá determinar o momento da aquisição e indicar a pessoa vendedora do bem ou prestador do serviço. O consorciado contemplado deverá comunicar a sua opção de compra à administradora, formalmente, com todos os dados exigidos (identificação completa do contemplado e do vendedor do bem ou prestador do serviço, as características do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o contemplado e o vendedor ou fornecedor). O consorciado contemplado poderá usar até 10% de seu crédito para pagamento de despesas vinculadas ao bem ou serviço que está adquirindo, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros.

O que acontece se o consorciado atrasar ou deixar de pagar as prestações?

Ele não poderá votar nas assembleias ge-

rais extraordinárias; não poderá participar do sorteio e/ou do lance, dependendo do que dispuser o contrato; e arcará com juros de 1% ao mês e multa de 2%, sobre as parcelas não pagas, cujo valor será calculado sobre o preço atualizado do bem ou serviço. Se o não contemplado atrasar mais de uma prestação, poderá ser excluído do grupo conforme estiver estabelecido no contrato. Se ele foi contemplado e não utilizou o crédito, poderá ter sua contemplação cancelada por deliberação da assembleia geral ordinária. Caso ele já esteja de posse do bem e o atraso for superior a 30 dias, a administradora poderá executar as garantias fornecidas pelo consorciado, além de cobrar a multa e os juros.

O consorciado excluído por falta de pagamento das prestações tem direito a devolução?

No caso de grupos de consórcios constituídos até 5 de fevereiro de 2009, a devolução das quantias pagas ao fundo comum, e se for o caso o fundo de reserva, será feita pela administradora somente no final do grupo. No valor a ser restituído ao excluído poderá ser aplicada cláusula penal em virtude da quebra de contrato. A quebra do contrato pelo excluído afeta tanto o grupo quanto a administradora, por isso, a cláusula penal poderá ser instituída em favor do grupo e da administradora. Verifique seu contrato. Já no caso dos grupos de consórcios constituídos a partir de 6 de fevereiro de 2009, o consorciado participará dos sorteios realizados nas assembleias gerais ordinárias de contemplação, observadas as regras e condições contratuais, com o fim exclusivo de devolução das quantias pagas ao fundo comum. No valor a ser restituído ao excluído poderá ser aplicada cláusula penal (redução) em virtude da quebra de contrato.

O que é alienação fiduciária?

É uma modalidade contratual em que o comprador transfere a propriedade do bem como garantia do financiamento ou consórcio, contudo essa transferência tem apenas caráter fiduciário. Assim, quem está concedendo o financiamento fica apenas com a propriedade fiduciária (domínio resolúvel) e com a posse indireta, permanecendo o devedor como possuidor direto da coisa, até completar o pagamento da última prestação. Se, no decorrer da execução do contrato, o devedor não cumpre com sua obrigação de pagar o financiamento, a propriedade é consolidada no patrimônio do credor. Uma vez consolidada essa propriedade, o credor pode promover a venda do bem, ficando autorizado a se apropriar do valor correspondente ao seu crédito.

O que é fundo de reserva?

São recursos recolhidos mensalmente pelos consorciados em favor do grupo para uma eventual insuficiência de receita, de forma a permitir a distribuição por sorteio ou lance de, no mínimo, um bem. Na maioria dos grupos, atualmente, o fundo de reserva é destinado para a cobertura do seguro de quebra de garantia que tem o objetivo de cobrir inadimplências do grupo, garantindo assim a saúde financeira do grupo.



Funilaria e Pintura

Sempre em busca da excelência e satisfação de nossos clientes.

Av. Clara Nunes, 654 - B. Renascença
Tel. (31) 3503-1400